



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 77	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA Nº004/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A E O e, de outro, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

Pelo presente instrumento particular doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, CEP 69005-141, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 26.461.699/0377-77, situado à Av. Ministro Mário Andreazza, 2196 Distrito Industrial, na cidade de MANAUS/AMAZONAS, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado **CONSUMIDOR**,

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO** e em seus Anexos, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

BANDEIRA TARIFÁRIA: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela Lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

CONSUMIDOR LIVRE: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dá parcialmente sob condições reguladas;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWh médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência.

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (kVARh).

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizada no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

HORÁRIO DE PONTA: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 78	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

HORÁRIO RESERVADO: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, que compreende das 21h30 min às 6h, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

PERÍODO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

TARIFA: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

TARIFA AZUL: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA DE ENERGIA – TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

TARIFA VERDE: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

TENSÃO PRIMÁRIA: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

TRIBUTOS: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR.

QUADRO I

UNIDADE CONSUMIDORA

60.000/054

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

UC Nº: 877360	
Endereço do ponto de entrega: Av. Ministro Mário Andreazza, 2196- Distrito Industrial.	
Cidade/UF: Manaus/Amazonas	
DADOS CONTRATUAIS	
Período de Vigência: 20/01/2018 a 19/01/2019	
Modalidade Tarifária Horária: < Verde >	
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	
a)(x) Pela Energia Elétrica Total Medida Mensal (MWh)	
b)() Pelo Montante Médio Mensal (MWmédios)	
MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA - MWmédios	
PONTA	FORA PONTA
70	-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTOS

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PUNTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela DISTRIBUIDORA até o ponto de entrega.

IV – A Estrutura Tarifária aplicada será aquela definida conforme Quadro I.

V – Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo art. 57, § 1º, Incisos I, II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

VI – Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horária azul ou verde deve ser realizada mediante opção do consumidor.

VII – O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218.000355/2017	80
Folha 79	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão contratada conforme Quadro I.

Parágrafo Primeiro – No caso da medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da DISTRIBUIDORA.

II – A DISTRIBUIDORA, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início conforme Quadro I.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido a demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

O Montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das modalidades assinalada no Quadro I

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da opção “a” do Quadro I; a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Parágrafo Segundo: Caso o CONSUMIDOR venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Parágrafo Terceiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea “B”, aplica-se o disposto nos incisos seguintes:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

I - Os montantes mensais indicados no quadro, constante no “caput” desta cláusula poderão ser aumentados desde que o CONSUMIDOR notifique a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

II - Os montantes mensais indicados no quadro, constante no “caput” desta cláusula poderão ser reduzidos desde que o CONSUMIDOR notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia – TE

- a) Pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento; caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no Quadro I; ou
- b) Pelo montante constante no Quadro I para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade pelo montante Médio Mensal, observado o disposto nos parágrafos subsequentes:

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA MONTANTE MÉDIO MENSAL

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MW médios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = MW \text{ médio CONTRATADO X HORAS ciclo X } [EEAM(p)/EEAM(\text{ciclo})] \text{ X TE comp (p)}$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MW médios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \text{ X TE comp(p)}$$

onde:

60.000/054



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Proc nº 21.218.000355	2017-80
Folha 80	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (RS);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM(ciclo) = montante de Energia Elétrica Ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia – TE;

MWmédio CONTRATADO = montante de energia indicado em MW médios e fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

CLÁUSULA OITAVA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA TOTAL MEDIDA

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (RS);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturadas conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos Cláusula Sexta.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Parágrafo Segundo: O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Terceiro: As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto: As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item "B" da "PARTE I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR

Parágrafo Quinto: O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO

A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela unidade consumidora objeto deste contrato, será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEITURA

A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

A DISTRIBUIDORA concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que a unidade consumidora seja atendida por meio do SIN, o consumidor efetue a solicitação por escrito; e não possua débitos vencidos relativos à unidade consumidora beneficiada com desconto.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 81	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA aplicará, independente do subgrupo tarifário da unidade consumidora, o desconto no horário de 21h30 min às 6h do dia seguinte.

Parágrafo Segundo – Para a unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incidirá sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários a DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro – o desconto será suspenso quando do inadimplemento ou constatação de procedimento irregular que tenha provocado o faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

Parágrafo Quarto – Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos descontos:

- a) aquicultura: cargas específicas utilizadas no bombeamento dos tanques de criação, berçário, na aeração e iluminação nesses locais; e
- b) irrigação: cargas destinadas ao bombeamento e aspersão da água.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Consumidor deve submeter *previamente* a DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos mencionados no *caput* desta cláusula, informará ao consumidor as condições para revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS

Para todos os efeitos, o horário de ponta, será o intervalo compreendido entre às 20:00h e 22:59h, exceção feita aos sábados, domingos e os feriados definidos por Lei Federal, tais como: terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por não haver Horário de Ponta.

Parágrafo Único: Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 57, §5º, I e II da Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a DISTRIBUIDORA o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data da efetivação do fornecimento.

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Segundo – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – Obrigam-se as partes, Contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a resolução nº 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro: No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

II – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

III – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.

Parágrafo Primeiro - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 82	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Parágrafo Segundo – A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses. Findo este prazo, poderá ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses; desde que o consumidor não se manifeste em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação automática mencionada no caput desta cláusula apenas surtirá seus efeitos, nos casos em que o Consumidor esteja totalmente adimplente com a DISTRIBUIDORA na unidade consumidora objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Quando, para atendimento à carga instalada, houver necessidade de investimento por parte da DISTRIBUIDORA, esta poderá estabelecer um prazo de 24 meses para a primeira vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra, devendo o ressarcimento ser feito em 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação do débito.

Parágrafo Único: O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o consumidor dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;
- b) Por iniciativa da DISTRIBUIDORA, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Término da vigência do Contrato;
- d) Ou no caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia - TE e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

I - Nos montantes médios contratados, para os Consumidores Livres e Especiais; ou

II- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Parágrafo Único: O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus, 11 de Janeiro de 2018

DISTRIBUIDORA:

Geraldo Arruda

GERALDO VASCONCELOS ARRUDA NETO
Assistente da Diretoria de Operação,
Planejamento e Expansão

Ieda Lima de Oliveira

IEDA LIMA DE OLIVEIRA
Assistente da Diretoria Comercial.

Pela CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Eliana Sena da Silva

Eliana Sena da Silva
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
CPF :111.524.432-91

Serafim José Taveira Júnior

Serafim José Taveira Júnior
Superintendência Regional do Amazonas
Superintendente Regional
CPF: 579.264.682-15

Testemunhas:

01. *Marcos da Paz F. Souza*
Nome: _____
CPF: *099.471.322-34*

02. _____
Nome: _____
CPF: _____



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 83	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Código UC	Nome da UC	Endereço da UC	Modalidade Tarifária	Montante de Energia Elétrica Contratada		Contrato Distribuidora
877360	SEDE SUREG/AM	Av. Ministro Mário Andreatza, 2196- Distrito Industrial- Manaus/AM	VERDE	a) (x) Montante de Energia Medida		004/2017
				Ponta (MWmédio)	Fora Ponta (MWmédio)	
				70	-	

CONAB - BUREL	
Proc. nº 21.518.00352/2017	Item nº 88
Folha 88	

CONAB



Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB BUREL Nº 21518.00352/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042017

ANEXO I

RELACÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Código UC	Nome da UC	Endereço da UC	Modelo de Tarifa	Montante de Energia Elétrica Contratada	Contrato Distribuidora						
87388	SEDE SUREGIAN	Av. Ministro Manoel Antunes, 2188 - Distrito Industrial - Montebelo	VERDE	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">a) (x) Montante de Energia Média</td> </tr> <tr> <td>Ponta (MW médio)</td> <td>Fora Ponta</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td></td> </tr> </table>	a) (x) Montante de Energia Média		Ponta (MW médio)	Fora Ponta	10		0042017
a) (x) Montante de Energia Média											
Ponta (MW médio)	Fora Ponta										
10											



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 84	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº004/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A E A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

Pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, CEP 69005-141, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 26.461.699/0377-77, situado à Av. Ministro Mário Andreazza, 2196-Distrito Industrial, na cidade de MANAUS/AMAZONAS, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado CONSUMIDOR,

Em conjunto, DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, doravante denominadas PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a DISTRIBUIDORA é prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o uso dos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010, 506/2010 e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deve ser



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM N° 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017

garantido ao CONSUMIDOR e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;

- (iv) O **CONSUMIDOR** se caracteriza como **CONSUMIDOR CATIVO, LIVRE, ESPECIAL, POTENCIALMENTE LIVRE** ou **PARCIALMENTE LIVRE**, de acordo com a descrição constante do quadro I e com base na legislação;

As PARTES têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (“CONTRATO”), nos seguintes termos e condições:

Quadro I

UNIDADE CONSUMIDORA			
UC N°: 877360			
Endereço Ponto de Entrega: Av. Ministro Mário Andreazza, 2196- Distrito Industrial			
Cidade/UF: MANAUS/AMAZONAS			
DADOS CONTRATUAIS			
Caracterização do Consumidor: CATIVO			
Tensão Contratada:			
Capacidade de conexão:			
Período de Vigência: 20/01/2018 a 19/01/2019			
MODALIDADE TARIFÁRIA: VERDE			
DEMANDA CONTRATADA			
INICIO	AZUL		VERDE
	DEMANDA PONTA (KW)	DEMANDA FORA-PONTA (KW)	DEMANDA (KW)
19/01/2018			70

DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CLÁUSULA 1ª Neste CONTRATO, as palavras e expressões grafadas em maiúsculas têm o significado a elas atribuído nesta Cláusula, nos considerandos ou nas cláusulas específicas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;

APROVAÇÕES: todas as licenças, concessões, permissões, autorizações, e/ou outros atos ou documentos necessários ao exercício de determinada atividade;

AUTORIDADE COMPETENTE: significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) quaisquer repartições, entidades, agências ou



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 85	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

órgão governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN nos Ambientes de Contratação Regulada e Contratação Livre, além de efetuar a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo;

CONSUMIDOR CATIVO: Consumidor ao qual só é permitido comprar energia da DISTRIBUIDORA detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do CONSUMIDOR e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas;

CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da lei nº 9427 de 26/12/1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da 9.074 de 07/07/1995.

CONSUMIDOR LIVRE: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da 9.074 de 07/07/1995.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;

CUSD: contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e para a conexão das instalações do CONSUMIDOR a instalações de distribuição;

ENCARGO DE USO: valores pagos à DISTRIBUIDORA pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

ENCARGOS DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA;

EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

HORÁRIO DE PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL, para toda a área de concessão, diariamente, entre 20:00 e 22:59 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

janeiro - Confraternização Universal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 21 de abril – Tiradentes (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 01 de maio - Dia do Trabalho (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 07 de setembro – Independência (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro – Finados (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 15 de novembro - Proclamação da República (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 25 de dezembro – Natal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002);

HORÁRIO DE FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

DEMANDA: Médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

DEMANDA MEDIDA: Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA CONTRATADA: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária “no ponto de entrega”, a partir da “data de início de fornecimento de energia”, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR;

PdC: Procedimentos de Comercialização – conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PRODIST: Procedimentos de Distribuição: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: Critérios aplicáveis à comercialização, contabilização e liquidação da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE, homologadas pela ANEEL.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Proc nº 21.218	000355/2017-80
Folha 86	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

SMF: Sistema de Medição para Faturamento – conjunto de instrumentos, equipamentos e softwares especificados conforme disposto no módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS, destinados ao registro, armazenamento em banco de dados e faturamento de grandezas que caracterizam o fornecimento de energia elétrica às instalações do CONSUMIDOR, nos casos de Consumidor Livre, Especial, ou Parcialmente Livre.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no PONTO DE CONEXÃO com medição individualizada

CLÁUSULA 2ª As PARTES expressamente declaram e garantem que:

- a) Obedecerão os procedimentos de rede do ONS, os PdCs e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, o PRODIST e, quando aplicável, o Acordo Operativo, vigentes ou que venham a ser estabelecidos;
- b) Obedecerão a legislação específica quanto às normas e padrões da ABNT, as normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA, que estabelecem as regras técnicas aplicáveis ao sistema de distribuição;
- c) Detêm todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- d) A celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que as PARTES sejam parte ou sejam a eles oponíveis;
- e) As obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- f) Todas as informações fornecidas pelas PARTES são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.

OBJETO

CLÁUSULA 3ª O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a demanda CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, bem como à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

§1º O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§2º A conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinada à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§3º. Constituem anexos deste CONTRATO:

- a) Anexo I: Relação dos PONTOS DE CONEXÃO e das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO
- b) Anexo II: Diretrizes para elaboração do ACORDO OPERATIVO

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 4ª Os serviços ora contratados serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta na quadro I, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente a menos que o CONSUMIDOR se manifeste formalmente em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo único. Para Consumidores submetidos à Lei Federal 8.666/1993, este CONTRATO vigorará conforme o Caput até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 6ª A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO ficam condicionadas:

- 1. À regularização do CONSUMIDOR como agente na CCEE, no caso de consumidor livre, especial ou parcialmente livre.
- 2. À assinatura pelo Consumidor, do Contrato de Compra de Energia Regulada-CCER com a distribuidora, no caso de consumidor cativo, potencialmente livre ou parcialmente livre;

USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 7ª A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE CONEXÃO em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme **Quadro I**.

§1º Eventual mudança da tensão contratada dependerá de aprovação da DISTRIBUIDORA, após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos aprovados que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR conforme previsto em na legislação do setor elétrico.

§2º A capacidade do ponto de conexão é equivalente à máxima demanda contratada, por seguimento horário, acrescido de 5% para ultrapassagem.

CLÁUSULA 8ª A CONSUMIDOR reconhece que o serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível de interrupções,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 87	Rubrica 47

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e da continuidade estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 9ª É responsabilidade da DISTRIBUIDORA a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL.

CLÁUSULA 10ª É responsabilidade do CONSUMIDOR, após o ponto de conexão, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

CLÁUSULA 11ª O CONSUMIDOR é responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

CLÁUSULA 12ª A infração dos indicadores de continuidade e qualidade será objeto de compensação ao CONSUMIDOR, na forma e prazo estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 13ª Nenhuma responsabilidade caberá às PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial do uso do sistema de distribuição de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndio, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda, interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais, ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

CLÁUSULA 14ª A DISTRIBUIDORA poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

- Todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade CONSUMIDOR;
- A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR, decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela DISTRIBUIDORA e os valores eventualmente apurados por equipamento do CONSUMIDOR;
- A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos;
- A DISTRIBUIDORA, a seu critério, sempre que razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo sistema de medição, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Parágrafo único. O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica.

CLÁUSULA 15ª A instalação de novos equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

§ 1º. A inobservância dos termos desta CLÁUSULA implicará na suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O eventual uso do sistema de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo CONSUMIDOR, conforme legislação específica.

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA 16ª Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE. Parágrafo único. A DISTRIBUIDORA é responsável pela instalação do Sistema de Medição de Faturamento – SMF, onde se localiza o ponto de conexão do CONSUMIDOR, sendo ainda responsável:

- I. Financeiramente, pela implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumentos;
- II. Tecnicamente, por todo o SMF, inclusive perante a CCEE, no caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- III. Após a implantação, pela operação e manutenção de todo o SMF, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação;
- IV. Pela leitura dos montantes de energia e potência registrados no SMF.

CLÁUSULA 17ª O CONSUMIDOR perante o SMF é responsável:

- I. Por ressarcir a DISTRIBUIDORA pelo custo de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados, no caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- II. Na implantação do sistema, pelas obras civis e adequações das instalações associadas ao SMF;
- III. Pelos custos incorridos com a operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, demonstrados na Cláusula 24ª deste contrato e informado mensalmente na Fatura de uso do sistema de distribuição sob a rubrica “Encargo de Conexão”, no caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

CLÁUSULA 18ª O CONSUMIDOR comunicará à DISTRIBUIDORA qualquer ocorrência de avaria ou defeito nos equipamentos do SMF.

Parágrafo único. O CONSUMIDOR responderá pelos danos oriundos de avarias ou violação de lacres que os equipamentos de medição sofrerem, na forma da legislação, salvo os decorrentes de uso e ação do tempo, de comprovada impossibilidade de impedir a ação de terceiros ou nos casos previstos nos Procedimentos de Rede.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 88	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CLÁUSULA 19ª Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irrealis de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

CLÁUSULA 20ª As manutenções e inspeções no SMF serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA em conformidade com a legislação aplicável, devendo o CONSUMIDOR assegurar o livre acesso dos seus representantes aos locais onde estejam instalados os referidos equipamentos.

CLÁUSULA 21ª No caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL as condições e prazos para a adequação do SMF serão estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, em conformidade com a legislação.

CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 22ª - O PONTO DE CONEXÃO e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual a 1,05 da demanda contratada, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme o **Quadro I**.

§1º Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

§2º Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a distribuidora poderá interromper a conexão das instalações do Consumidor com o sistema de distribuição.

§3º Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PRODIST, deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 23ª - É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das respectivas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade.

§1º Se uma parte provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, faculta-se à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

§2º O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecido no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

§3º As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

§4º As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST.

§5º É do Consumidor a responsabilidade pela definição, projeto, estudos de parametrização, manutenção e integração do seu sistema de proteção com o sistema de proteção da DISTRIBUIDORA, bem como observar as práticas operativas adotadas pela DISTRIBUIDORA, sob pena de responder civil e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM N° 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017

criminalmente por todos os danos que a falha do seu equipamento de proteção causar à DISTRIBUIDORA ou a terceiros.

§6º O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

§7º O CONSUMIDOR, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite mínimo de 92% (noventa e dois por cento) no seu FATOR DE POTÊNCIA.

CLÁUSULA 24ª O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados e previamente cadastrados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 25ª O CONSUMIDOR, caso seja atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deve pagar mensalmente à DISTRIBUIDORA, a título de ENCARGO DE CONEXÃO, o valor de R\$ 0,00 (zero reais), conforme detalhamento abaixo:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE MEDIÇÃO			
ITEM	MÍDIA		CUSTO MENSAL
1	VPN Internet	sobre	R\$ 0,00 (zero reais) Manutenção será responsabilidade do cliente

§1º O ENCARGO DE CONEXÃO pode ser revisto, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 26ª A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

§1º A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

§2º Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

§3º Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

§4º O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

§5º O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 89	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

§6º O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas.

DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 27ª A DISTRIBUIDORA disponibilizará ao CONSUMIDOR a demanda estabelecida no Quadro I, válido para a vigência do CONTRATO.

Parágrafo único. A adequação da demanda contratada será efetuada por aditivo ao contrato vigente ou por celebração de novo contrato, a critério da DISTRIBUIDORA.

DO VALOR MENSAL

CLÁUSULA 28ª O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 7.201,10 (sete mil duzentos e um reais e dez centavos).

DO VALOR GLOBAL

CLÁUSULA 29ª O valor GLOBAL estimado dos serviços é de R\$ 86.413,20 (oitenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos) para o exercício de 2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 30ª As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: ND 339039 programa de trabalho 2012221052000001 - unidade orçamentária 22211, fonte de recurso 0250022135, tendo sido emitida em 05/01/2018, a nota de empenho nº 2018NE000009, no valor estimado de R\$ 7.201,10 (sete mil duzentos e um reais e dez centavos), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 31ª A DISTRIBUIDORA atenderá a solicitação por escrito de redução da demanda CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, exceto se o CONSUMIDOR pertencer ao subgrupo A3, cujo prazo de antecedência mínima é de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando a condição do §1º desta cláusula, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

§1º A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente ao prazo estabelecido no Caput desta Cláusula, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

§2º A solicitação de redução da demanda contratada, motivada por implementação de medidas de conservação de energia e incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida, a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da DISTRIBUIDORA para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à DISTRIBUIDORA, conforme legislação.

CLÁUSULA 32ª O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA deverá informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da demanda CONTRATADA.

CLÁUSULA 33ª Em conformidade com o PRODIST, o aumento da demanda contratada deverá ser submetido à consulta prévia pelo CONSUMIDOR, para análise da DISTRIBUIDORA, que informará as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos, eventualmente necessários para adequação do sistema elétrico.

§1º Em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR da consulta prévia prevista no Caput, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada a garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição ou, ainda, às instalações e equipamentos de outros consumidores.

§2º Atendidas as condições do Caput, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

CLÁUSULA 34ª Para permitir a adequação da demanda contratada, a DISTRIBUIDORA concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações de:

- a) Início da vigência da demanda contratada, no caso de novas unidades consumidoras;
- b) Acréscimo superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada;
- c) No enquadramento compulsório na modalidade tarifária azul, restringindo-se o período de testes, ao posto tarifário ponta.

§1º Na situação do item I o período de testes permite também ao CONSUMIDOR a escolha de modalidade tarifária.

§2º Durante o período de testes o CONSUMIDOR pode solicitar novos acréscimos de demanda.

CLÁUSULA 35ª Ao final do período de testes a nova demanda contratada poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo único. A tolerância estabelecida sobre o demanda adicional ou inicial de que trata a cláusula 31ª se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associado à disponibilidade de acréscimo de demanda.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 90	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

FATURAMENTO E ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 36ª O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA das opções tarifárias disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37ª O faturamento mensal do encargo de uso do sistema de distribuição será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR e estabelecida na primeira página deste instrumento, conforme expressões abaixo:

- I. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: caracterizada por uma única TUSD para a demanda, e TUSD diferenciadas de consumo de energia de acordo com as horas de utilização do dia.

$$EUSD = (DEM \times TUSD_{fio}) + (C_p \times TUSD_{enc-p}) + (C_f \times TUSD_{enc-f})$$

- II. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: caracterizada por TUSD diferenciadas de consumo de energia e demanda de acordo com as horas de utilização do dia.

$$EUSD = (DEM_p \times TUSD_{fio-p}) + (DEM_f \times TUSD_{fio-f}) + (C_p \times TUSD_{enc-p}) + (C_f \times TUSD_{enc-f})$$

Onde:

EUSD = Encargo de uso do sistema de distribuição.

DEM = Demanda de potência ativa faturável.

DEM_p = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário ponta.

DEM_f = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário fora de ponta.

TUSD_{fio} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW).

TUSD_{fio-p} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário ponta.

TUSD_{fio-f} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário fora de ponta.

TUSD_{enc-p} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário ponta.

TUSD_{enc-f} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário fora de ponta.

C_p = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário ponta

C_f = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário fora de ponta

CLÁUSULA 38ª A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura mensal dos valores de potência e energia ativa e reativa, registrados no SMF, utilizados pelo CONSUMIDOR, para fins de faturamento do encargo de uso do sistema de distribuição, de forma a atender as exigências legais.

CLÁUSULA 39ª O faturamento da demanda do CONSUMIDOR segue os seguintes critérios:

a – a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de faturamento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou com benefício de sazonalidade;

b - para unidade consumidora classificada como rural ou com benefício da sazonalidade, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o medido no ciclo de faturamento, ou



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Consab



PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores;

Parágrafo único. Respeitando o disposto na **CLÁUSULA 50ª**, a demanda contratada será faturada no período em que a unidade consumidora permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 40ª Quando a demanda medida, por segmento horário quando for o caso, exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 41ª As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal estarão sujeitas à cobrança de demanda complementar, nos termos do Art. nº 105 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

CLÁUSULA 42ª Durante o período de testes de que trata a **CLÁUSULA 30ª**, observado o disposto no §1º desta CLÁUSULA, a demanda faturável deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no **Inciso II da CLÁUSULA 30ª**, em que será considerado o maior valor entre o demanda medido e a demanda contratada, anteriormente à solicitação de acréscimo.

§1º. Ao menos em um dos pontos tarifários, o valor da demanda mínimo a ser faturada será:

I- 3 MW para consumidores livres;

II- 500 kW para consumidores especiais;

III- 30 kW para consumidores para os demais consumidores do Grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

§ 2º. Durante o período de testes, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda, conforme legislação, quando os valores medidos excederem o somatório de:

I- a nova demanda contratada ou inicial;

II- 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III- 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

CLÁUSULA 43ª O consumo de energia reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente serão faturados, conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência, apurado pelos seguintes critérios:

a - Pela média mensal para as unidades consumidoras sem medição apropriada; ou

b- Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:

I- No período de 00h00 às 6h00, apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01(uma) hora; e

II- No período diário complementar ao definido no item I, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA 44ª Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do CONSUMIDOR, aos valores medidos de demanda ativa e reativa e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 45ª Na fatura de uso do sistema de distribuição será inserida a cobrança do encargo de conexão, quando for o caso, conforme **CLAUSULA 24º**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 91	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CLÁUSULA 46ª Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura

CLÁUSULA 47ª As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 48ª A DISTRIBUIDORA aplicará os descontos nas situações informadas abaixo:

- I. Para CONSUMIDOR que adquirir energia de fontes incentivadas no mercado livre, será concedido o desconto de uso do sistema de distribuição, com percentual divulgado mensalmente pela CCEE e critérios de aplicação estabelecidos pela ANEEL;
- II. Para as classes e subclasses conforme legislação específica.

ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 49ª A fatura será mensalmente emitida pela DISTRIBUIDORA e entregue no endereço da unidade consumidora.

§1º. Alternativamente, para unidades consumidoras localizadas em áreas atendidas pelo serviço postal, a fatura poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o CONSUMIDOR assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

§2º. Para unidades consumidoras localizadas na área rural a DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar as faturas e demais documentos no posto de atendimento mais próximo da unidade consumidora, sendo facultado ao CONSUMIDOR indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais.

§3º. A fatura e demais documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela DISTRIBUIDORA e aceita pelo CONSUMIDOR, de comum acordo formalizado entre as PARTES.

CLÁUSULA 50ª O prazo de vencimento da fatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

§1º. Para CONSUMIDORES classificados como Poder Público e Serviço Público, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 124 da Resolução Normativa ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010 o prazo de vencimento das faturas é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação.

§2º. No caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada, por prazo igual ao do atraso verificado.

§3º. Na hipótese de atraso no pagamento da Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA, será aplicadas cobranças de multa, atualização monetária e juros de mora, conforme definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 51ª O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 52ª A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste CONTRATO.

Parágrafo único. Constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina, a DISTRIBUIDORA interromperá o uso do sistema de distribuição de energia elétrica à unidade consumidora, de forma imediata e sem aviso prévio.

CLÁUSULA 53ª O CONSUMIDOR reconhece o direito da DISTRIBUIDORA de suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme **parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e inciso I do artigo 172º da resolução ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010.**

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 54ª Sem prejuízo da **CLÁUSULA 49ª**, em caso de inadimplemento de obrigação contida neste CONTRATO, por qualquer das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, caso a parte inadimplente necessite de prazo diferente, deverá justificar os motivos dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 55ª Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. em caso de desmodelagem e desligamento do CONSUMIDOR como agente da CCEE, na forma da legislação;
- II. a pedido do CONSUMIDOR, mediante solicitação formal, no desligamento definitivo da unidade consumidora.

CLÁUSULA 56ª O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação, na cobrança pela DISTRIBUIDORA, do que segue:

I. valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratado, subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos tarifários ponta e fora de ponta ou único; e

II. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW no caso de **CONSUMIDOR CATIVO E POTENCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

III. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 500 kW no caso de **CONSUMIDOR ESPECIAL**, incluindo o parcialmente atendido no ACL, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

IV. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 3 MW, no caso de **CONSUMIDOR LIVRE e PARCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes, além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único.

CLÁUSULA 57ª Qualquer eventual pedido de indenização estará limitado ao pagamento dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela PARTE inadimplente, tal como venha a ser ajustado entre as PARTES ou apurado em demanda judicial, renunciando as PARTES, aqui e expressamente, ao direito de pleitearem uma da outra, a qualquer tempo, outro pedido de indenização,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 92	Rubrica

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

pagamento ou reembolso, notada, mas não exclusivamente, no tocante a lucro cessante, danos indiretos ou quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA 58ª Quando a rescisão for motivada pelo CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados no sistema elétrico e ainda não amortizados, para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 59ª Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 60ª Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome:	Genesis da Cunha Barbosa	Eliana Sena da Silva
Endereço:	Rua 10 de Julho nº 269 A - Centro	Av. Ministro Mário Andreazza, 2196 - Distrito Industrial
Cidade/UF:	Manaus / AM	Manaus / AM
CEP:	69010-060	69.075-830
Telefone:	(92) 2126-7314	(92)-3182-2415
E-mail:	grandes.consumidores@eletrobrasamazonas.com	AM.gefad@conab.gov.br

Parágrafo único: O CONSUMIDOR declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

GARANTIAS

CLÁUSULA 61ª Em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação.

§1º. No caso de **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**, a DISTRIBUIDORA pode exigir, alternativamente ao disposto no Caput, a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ACL.

§2º. O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR ou o impedimento de sua religação.

§3º. O disposto no Caput não se aplica ao CONSUMIDOR que seja prestador de serviços públicos essenciais.

§4º. As garantias devem ser mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a crédito do CONSUMIDOR, e vigorar pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 62ª Este CONTRATO está subordinado à legislação de serviço público de energia elétrica que prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

§1º A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente CONTRATO.

§2º. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

§3º. Se, por qualquer motivo, quaisquer das disposições deste CONTRATO vierem a se tornar inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES se obrigam a negociar a substituição às disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis e a manter, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

§4º O término do prazo deste CONTRATO não afeta quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

§5º. O CONSUMIDOR declara expressamente ter pleno conhecimento dos dispositivos legais e regulamentares, inclusive aos que se aplicam ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 63ª Os direitos e obrigações deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários do CONSUMIDOR, devendo a DISTRIBUIDORA ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários neste CONTRATO e no que dele decorrer.

CLÁUSULA 64ª Este CONTRATO não poderá ser alterado nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de termo aditivo a ser assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Proc nº 21.218.000355/2017-80	
Folha 93	Rubrica 4

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CLÁUSULA 65ª Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso, sob este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação dos mesmos.

CLÁUSULA 66ª Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

CLÁUSULA 67ª Este CONTRATO e seus respectivos **ADITIVOS** devem ser assinados pelo CONSUMIDOR em prazo hábil antes da implantação de qualquer solicitação.

Parágrafo único. Para as conexões novas o acesso aos sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA somente será permitido mediante apresentação deste CONTRATO, devidamente assinado pelo representante legal solicitante do acesso.

CLÁUSULA 68ª Fica eleito o foro da cidade de MANAUS para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Manaus, 11 de Janeiro de 2018.

Pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB**:

Eliana Sena da Silva

Eliana Sena da Silva

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

CPF : 111.524.432-91

Serafim José Taveira Júnior

Serafim José Taveira Júnior

Superintendência Regional do Amazonas
Superintendente Regional

CPF: 579.264.682-15

Pela **AMAZONAS ENERGIA S/A**:

Geraldo Arruda

GERALDO VASCONCELOS ARRUDA NETO

Assistente da Diretoria de Operação,
Planejamento e Expansão

Ieda Lima de Oliveira

IEDA LIMA DE OLIVEIRA

Assistente da Diretoria Comercial

TESTEMUNHAS:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000355/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Maria da F2 F. Souza

NOME:

CPF *0019.491.322-34*

NOME:

Maria da F2 F. Souza

[Signature]
Secretaria de Planejamento Regional
Superintendência Regional
CPF: 519.204.083-13

[Signature]
Gerente
CPF: 111.324.432-91

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO E DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

1) Descrição do ponto de conexão:

[Signature]